



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

Câmara Municipal de  
Estado do Rio de Janeiro

Volta Redonda

21

2676

**LEI MUNICIPAL N.º 1.881**

**EMENTA: - AUTORIZA A EFETIVAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -**

**ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetivar Operações de Crédito por antecipação da receita e ou intralimites, contratadas com estabelecimentos de crédito do País, respeitado o estabelecido na Constituição Federal, e de acordo com as Resoluções do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional e Banco Central, até o limite de CR\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros).

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os recursos de que trata este artigo serão destinados ao pagamento de despesas correntes de pessoal e encargos sociais, decorrentes de valores superiores a previsão orçamentária do exercício.

**ARTIGO 2º -** Os encargos das operações de que trata o artigo anterior, serão os em vigor no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício corrente e futuros, até sua quitação.

**ARTIGO 3º -** A garantia das operações tratadas na presente Lei será a vinculação de quotas devidas ao Município oriundas do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ou outras receitas disponíveis.

**ARTIGO 4º -** Fica autorizado o estabelecimento de crédito contratado a receber junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, ou outra fonte pagadora que venha ser definida, a parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias no valor correspondente ao pagamento do principal e acessórios das operações de crédito de que trata esta Lei, ou junto a qualquer outro estabelecimento de crédito no que refere a outras receitas.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.881**

**EMENTA:--**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--**

**ARTIGO 5º** - O Executivo Municipal fica autorizado a abrir os Créditos Adicionais Suplementares necessários a utilização dos recursos de que trata esta Lei, correndo a quitação das Operações de Créditos obtidas, à conta do Programa de Encargos da Dívida Amortização e Juros, deste exercício e vindouros.

**ARTIGO 6º** - O Executivo Municipal enviará, mensalmente, ao Poder Legislativo Municipal, quadro demonstrativo da aplicação dos recursos resultantes da contratação autorizada por esta Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 1984.

BENEVENUTO DOS SANTOS NETTO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI N.º 1881	FLS. 22	

Mensagem nº 20/84

Autor: Prefeito Municipal

v1v1.

